Areias, 21 de agosto de 2024

Ofício nº 132/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que **"INSTITUI O MUNICÍPIO DE AREIAS O PROGRAMA CIDADE NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Câmara Municipal de Areias - SP
PROTOCOLO GERAL 145/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 10:17
Administrativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24 /2024.

"INSTITUI O MUNICÍPIO DE AREIAS O PROGRAMA CIDADE NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° – Fica instituído no município de Areias o Programa Cidade Nascente, com a finalidade de resgatar a história, cultura e ambiente do território municipal, conscientizar a sociedade sobre a importância das nascentes d'água da Serra da Bocaina para o desenvolvimento sustentável da bacia do rio Paraíba do Sul e do Brasil, promover o uso sustentável dos corpos hídricos a recuperação e a preservação das nascentes no território do município e divulgar o Município de Areias como Cidade Nascente do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2° – O Programa Cidade Nascente terá como slogan "Areias Cidade Nascente" e como símbolo o arquétipo Zé do Paraíba.

Art. 3º - São diretrizes e ações do Programa Cidade Nascente:

I – as nascentes do Rio Paraíba do Sul constituem atrativos turísticos e eixos para a promoção de educação ambiental, formal e não formal, no município de Areias;

II – o resgate da história, cultura e ambiente territorial do município de Areais e sua relação com o rio Paraíba do Sul;

III – a promoção do uso sustentável dos corpos hídricos;

IV - o oferecimento de orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;

V - o ensino sobre a importância ecológica e estratégica das nascentes e dos rios, dentro do contexto socioambiental do município;

VI - a promoção de atividades sobre a conservação e a preservação de nascentes, rios e demais corpos hídricos;

VII - o oferecimento de visitas guiadas às nascentes e demais corpos hídricos; estações de tratamento de água, esgoto e resíduos; unidades de conservação e áreas de preservação; propriedades rurais e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas e de biodiversidade de fauna e flora;

VIII - a organização, mobilização social e envolvimento de instituições da sociedade civil, para participação em atividades e projetos sociais, ambientais e culturais, no município, relacionados ao Programa Cidade Nascente;

IX – a informação, a mobilização social e a educação ambiental, através dos meios de comunicação, redes sociais e portal do programa;

X - o fomento da Agenda 2030 junto à municipalidade e seus territórios, em especial ODS 6 (Água e Saneamento), ODS 13 (Ação contra Mudanças Climáticas), ODS14 (Vida na Água) e ODS 15 (Vida na Terra);

XI – a articulação com os comitês de bacias hidrográficas e suas agências de água.

Art. 4º - São Instrumentos do Programa Cidade Nascente:

I - o Projeto Guardiões de Nascentes;

II - os Territórios Educativos;

III - o Comitê das Águas Nascentes do Paraíba;

IV - o Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul;

V – o prêmio Amigos do Zé Paraíba

VI – o plano de ação.

Art. 5º - O Projeto Guardiões de Nascentes será constituído por voluntários a serem formados guardiões de proteção das nascentes do Rio Paraíba do Sul e dos ecossistemas de montanha a elas associados e de promoção das atividades do Programa Cidade Nascente;

Art. 6º - Os Territórios Educativos são estruturas municipais ou propriedades privadas aptas ao desenvolvimento de atividades do Programa Cidade Nascente;

Art. 7º - O Comitê das Águas Nascentes do Paraíba é um colegiado consultivo formado por representantes do poder público, sociedade civil e coletivos comunitários, para acompanhamento, avaliação e proposição de projetos para o Programa Cidade Nascente;

Art.8º - O Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul tem por objetivo, a curadoria dos documentos históricos relacionados ao rio Paraíba do Sul, sua cabeceira e nascente originária e, ao do Zé do Paraíba.

Parágrafo Único - O Memorial contará com um colegiado consultivo de curadoria formado por representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas e Comitê de Integração do Rio Paraíba do Sul, poder público, instituições da sociedade civil e coletivos comunitários.

Art. 9º - O prêmio Amigos do Zé Paraíba será concedido a pessoa física ou jurídica com atuação de destaque na recuperação e preservação das cabeceiras e nascentes do rio Paraíba do Sul.

Art. 10 - Fica instituída a Primavera do Rio Paraíba do Sul no período de 20 à 23 do mês de Setembro de cada ano;

Art. 11 - O plano de ação estabelecerá as ações que serão realizadas no âmbito do Programa Cidade Nascente, inclusive com o estabelecimento de agenda de atividades para as datas comemorativas.

Parágrafo Único: O plano de atividades será proposto pela coordenação do Programa Cidade Nascente e aprovado pelo Comitê das Águas Nascentes do Paraíba considerando as datas comemorativas: Dia Mundial da

Água, Dia Nacional da Educação Ambiental, Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Internacional da Paz, Dia da Árvore, Dia da Cidade Nascente, Dia dos Amigos do Zé do Paraíba, Dia do Rio Paraíba do Sul, Dia da Nascente do Rio Paraíba do Sul, Dia Mundial do Voluntário, Dia Internacional da Montanha e a Primavera do Rio Paraíba do Sul.

Art. 12 - O Programa Cidade Nascente será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, através dos instrumentos do Programa Cidade Nascente; contando com a parceria com os entes da administração pública municipal em conformidade com suas competências e missões.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente abrigará os recursos do Programa Cidade Nascente.

Art. 13 - O Programa Cidade Nascente será desenvolvido em parcerias com instituições públicas, sociedade civil e instituições privadas;

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 21 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos à análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da **"INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AREIAS O PROGRAMA CIDADE NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Município de Areias/SP, que está localizado na Serra da Bocaina, possui uma importância singular por abrigar a nascente do Rio Paraíba do Sul. Esse rio é um dos principais cursos d'água do Brasil, responsável por abastecer uma vasta região que inclui grandes centros urbanos, como São Paulo, Rio de Janeiro e parte de Minas Gerais. Sua bacia hidrográfica é essencial para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de uma vasta área do país.

A nascente do Rio Paraíba do Sul, localizada em nosso território, representa não apenas um marco geográfico, mas também um patrimônio natural de valor incalculável, cuja preservação e recuperação são fundamentais para garantir o abastecimento hídrico das futuras gerações.

O programa "Cidade Nascente" visa resgatar a história e a cultura do Município de Areias, ao mesmo tempo em que promove a conscientização sobre a importância das nascentes para o desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Paraíba do Sul. As nascentes da Serra da Bocaina, incluindo a do Rio Paraíba do Sul, desempenham um papel crucial na manutenção dos ecossistemas locais, contribuindo para a biodiversidade, o equilíbrio climático e a qualidade da água.

O programa também tem como finalidade incentivar o uso sustentável dos corpos hídricos, além de fomentar ações de recuperação e preservação das nascentes no território municipal. A promoção dessas práticas é fundamental para assegurar que o patrimônio ambiental de Areias seja protegido e valorizado, garantindo o desenvolvimento sustentável da região.

O presente Projeto de Lei adotou o arquétipo Zé do Paraíba para reverenciar o Cidadão Caipira que representa a cultura originária da região e valorizar a Ação Voluntária de seu autor e interprete, por ter mobilizado instituições locais, estaduais, nacionais e Internacionais, para a certificação e o reconhecimento oficial do local onde nasce o Rio Paraíba do Sul, que é de dominialidade federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O presente Projeto de Lei encontra respaldo nesse dispositivo constitucional, ao instituir um programa voltado para a preservação e uso sustentável das nascentes de nosso município.

Além disso, a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, enfatiza a importância do gerenciamento dos recursos hídricos de forma integrada e sustentável, visando a garantia da disponibilidade e qualidade da água. O Projeto de Lei em questão está em consonância com essa política, promovendo a preservação das nascentes do Rio Paraíba do Sul, contribuindo para a sustentabilidade da bacia hidrográfica.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o Município de Areias/SP, pois reconhece a relevância ambiental e cultural do território municipal, além de promover a

conscientização sobre a importância das nascentes da Serra da Bocaina para o desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Paraíba do Sul e do Brasil.

O programa "Cidade Nascente" não apenas resgatará a história e a cultura do nosso município, mas também promoverá a preservação ambiental, fortalecendo o compromisso de Areias com o uso sustentável de seus recursos naturais.

Diante do exposto, e contando com o apoio de Vossas Excelências para votação da matéria, subscrevemos com apreço.

Areias, 21 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal